PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Institui a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios, por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão, com o objetivo de promover a preservação e a recuperação dos recursos hídricos do país, através da recomposição de matas ciliares e do controle da erosão.
- Art. 2º A política estabelecida por esta lei tem como diretrizes:
- I Promover a conservação das matas ciliares e a sua recomposição nas áreas degradadas ao longo dos corpos d'água;
- II Estabelecer medidas de controle e mitigação da erosão do solo em áreas de risco;
- III Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis para a prevenção do assoreamento de rios;
- IV Promover a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da conservação dos recursos hídricos;
- V- Estimular parcerias entre órgãos públicos, instituições de pesquisa, universidades, consórcios municipais, organizações da





sociedade civil e setor privado para a implementação das ações de prevenção ao assoreamento.

- VI Identificar áreas com ravinas e voçorocas e promover sua recuperação com a devida responsabilização de quem lhe deu causa.
 - Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:
- I Mata ciliar: Faixa de vegetação nativa situada ao longo das margens dos corpos d'água, com a função de proteger os rios e suas nascentes, evitando o assoreamento e a erosão.
- II Assoreamento: Acúmulo de sedimentos, materiais orgânicos e resíduos sólidos nos leitos dos rios, causando diminuição da capacidade de vazão, degradação do ecossistema aquático e comprometimento da qualidade da água.
- III Erosão: Processo de desgaste e remoção do solo pela ação da água, vento e outras forças naturais, resultando na perda de nutrientes, compactação do solo e degradação ambiental.
- Art. 4º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos ambientais competentes, elaborará um Plano Nacional de Prevenção ao Assoreamento de Rios por meio da Recomposição de Matas Ciliares e do Controle da Erosão, que conterá metas, prazos e ações específicas para a implementação da política prevista nesta lei.

Parágrafo único. O poder Público encaminhará anualmente relatório documentado com as providências realizadas para corrigir a degradação prevista no caput deste artigo para o Ministério Público.

Art. 5º Os proprietários rurais ou urbanos localizados em áreas próximas aos rios ou corpos d'água serão incentivados a realizar a recomposição de matas ciliares e adotar práticas de controle da erosão, por meio de linhas de crédito especiais, incentivos fiscais e programas de educação ambiental.





Art. 6º Serão estabelecidos incentivos fiscais e financeiros para aqueles que aderirem às práticas de recomposição de matas ciliares e controle da erosão, de acordo com critérios a serem definidos em regulamentação específica.

Parágrafo único. Aplicam-se os mesmo benefícios previstos no caput deste artigo para quem recuperar área de solos expostos em bacias hidrográficas.

Art. 7º Será criado um cadastro nacional de áreas degradadas e em processo de assoreamento, para monitoramento e planejamento das ações de recomposição de matas ciliares e controle da erosão.

Art. 8º O Poder Público deverá instituir mecanismos para retenção de sedimentos nos sistemas de drenagem urbana e controle de erosão em obras hidráulicas, tais como pontes, bueiros e canais.

Art. 9º A execução de loteamentos urbanos e outros empreendimentos que exigirem movimentação de solo devem prever a neutralização de impactos ambientais, a fim de minimizar processos erosivos e o assoreamento dos rios ou corpos d'água, conforme regulamento.

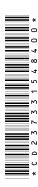
Art. 10 O descumprimento das medidas estabelecidas por esta lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação ambiental em vigor.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A conservação dos recursos hídricos e a preservação do meio ambiente são questões fundamentais para garantir a qualidade de vida das presentes e futuras gerações. O assoreamento dos rios é





um problema grave que compromete a capacidade de vazão, a qualidade da água e o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos.

A recomposição de matas ciliares e o controle da erosão são medidas eficazes para prevenir o assoreamento dos rios. Através da proteção das margens dos corpos d'água e da adoção de práticas sustentáveis, é possível reduzir o carreamento de sedimentos e resíduos sólidos para os rios, preservando a qualidade da água e a biodiversidade.

Este projeto de lei visa estabelecer uma política nacional que incentive e oriente a adoção dessas medidas em todo o território nacional, promovendo a conscientização ambiental, a participação da sociedade e o engajamento dos proprietários rurais e urbanos na preservação dos recursos hídricos.

Alertamos também que o assoreamento de rios é um dos principais fatores que levam a inundações e enchentes. A maior tragédia ambiental do Rio Grande Sul, ocorrida no Vale do Taquari, a título de exemplo, não por acaso deu-se em região onde rios da região sofrem com problema de assoreamento¹, estudo² da FEPAM já alertava sobre o problema do assessoramento na bacia hidrográfica.

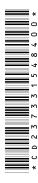
Contamos com o apoio dos ilustres Pares para a conversão desta proposição em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO

² Fonte: Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler – RS, QUALIDADE DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRAFICA DO RIO DAS ANTAS E RIO TAQUARI. Disponível em< http://ww3.fepam.rs.gov.br/qualidade/qualidade_taquari_antas/taquariantas.asp;





¹ Fonte: ASSOREAMENTO DOS RIOS. Disponível em < https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/geografia/assoreamento-dos-rios>;